**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIAS E CONTIBUTIVAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Competência: **FEVEREIRO/2025** |  |  |  |
| **Até** **o** **dia** | **Obrigação** | **Órgãos e Entidades Obrigadas** | **Prazo** | **Fundamentação Legal** | **Informações** |
| **4** | Registro dos Atos de Gestão no SIGEF | Todas | Até o 2º dia útil do mês subsequente | Art. 8º do Decreto nº 765/2024 | Os registros relativos à execução orçamentária e financeira deverão ser efetuados mensalmente no SIGEF até o segundo dia útil do mês subsequente ao encerrado.  |
| **5** | Encaminhamento dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado | Todas  | Até o 3º dia útil do mês subsequente  | Art. 8º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta DGPA/SEA – DCOG/SEF n. 001/2011 | Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência. |
| Registros contábeis e verificação do saldo das contas do balancete SIGEF | Todas | Até o 3º dia útil do mês subsequente | Art. 9º do Decreto nº 765/2024 | Os responsáveis pelos serviços contábeis das unidades gestoras deverão efetuar os registros contábeis e a verificação dos saldos das contas do balancete até o terceiro dia útil do mês subsequente ao encerrado. |
| **7** | Consulta da Situação Fiscal e do Relatório Complementar da Situação Fiscal da UG junto à RFB com certificado digital válido | Todas | **Semanalmente** | Art. 5º, I do Decreto nº 1650/2021 | Art. 5º - A atuação preventiva no controle da regularidade perante à RFB será realizada:I – no órgão, pelo usuário detentor do certificado digital e-CNPJ ou de procuração eletrônica, que deverá acessar e acompanhar semanalmente a regularidade no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), adotando imediatamente as providências corretivas necessárias para regularizar as irregularidades constantes no relatório da situação fiscal. |
| **14** | SEFINNET – FlorianópolisGuia de Informação Fiscal - GIF-ST-OP | Órgãos e Entidades que retiveram ISS para o Município de Florianópolis de serviços tomados, sujeitos à incidência desse tributo | Até o dia 15º dia do mês subsequente | Art. 47, §19 do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.154/2003 | SEFINNET – FlorianópolisGuia de Informação Fiscal - GIF-ST-OP |
|  Recolhimento de retenções do ISS – FLORIANÓPOLIS | Órgãos e Entidades que retiveram ISS para o Município de Florianópolis de serviços tomados, sujeitos à incidência desse tributo | Até o dia 15º dia do mês subsequente | Arts. 25 e 26, II, do Decreto Municipal nº 2.154/2003 |  Recolhimento de retenções do ISS – FLORIANÓPOLIS |
| **17** | EFD-REINF | Todas | Até o dia 15 do mês subsequente | Art. 6º *caput* e §2º da IN RFB nº 2043/2021 | Art. 6º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.(...)§ 2º Se o último dia do prazo previsto no caput não for dia útil, a transmissão da EFD-Reinf deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior. |
|  | DCTFWeb | Todas | Até o dia 15 do mês subsequente | Art. 6º caput e §2º e §3º da IN RFB nº 2237/2024atualizada pela IN 2248/2024 | Art. 6º A DCTFWeb mensal deverá ser apresentada até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2248, de 05 de fevereiro de 2025)§ 2º Quando houver interrupção temporária da ocorrência de fatos geradores:I as pessoas físicas a que se refere o art. 3º, § 5º, ficarão dispensadas da obrigação de apresentar a DCTFWeb mensal a partir do primeiro mês sem movimento, até a ocorrência de novos fatos geradores; eII os demais contribuintes deverão apresentar a DCTFWeb mensal relativa ao primeiro mês sem movimento e ficarão dispensados da obrigação nos meses subsequentes, até a ocorrência de novos fatos geradores.§ 3º Fica prorrogado para o último dia útil do mês de março de 2025 o prazo de entrega da DCTFWeb relativa a fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2025. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2248, de 05 de fevereiro de 2025).  |
| **18** | INSS | Todas | Até o dia 20 do mês subsequente (antecipar quando não houver expediente bancário) - Observar calendário divulgado pela GEFTE | Caput do art. 123 da IN RFB nº 2110/2022 Ver págs 51/53 do Manual para retenção do INSS – 1ª Edição | Quando o usuário do SIGEF for efetivar o recolhimento do INSS, no caso de retenção de pessoa jurídica, deverá informar, no campo “identificador”, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil. No caso de retenção efetuada de pessoa física, o campo “identificador” deverá conter o CNPJ do órgão contratante, tanto no caso da dedução referente aos 11% (onze por cento) quanto na quota patronal referente aos 20% (vinte por cento). |
| **19** | IRRF | Todas | Observar calendário divulgado pela GEFTE  | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU. |
| **21** | DCTF – CNPJs ativos COM débitos a declarar. Competência **DEZEMBRO/2024** | Secretaria de Estado da Casa Civil, Autarquias, Fundações e Fundos que tenham débitos e créditos a declarar | Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente no caso dos órgãos e entidades COM débitos a Declarar | Art. 3º, II c.c. art. 5º, IV, §1º, III, “c” c.c. *caput* do art. 9º da IN RFB nº 2.005/2021 | Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal): II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; As pessoas jurídicas e demais entidades de que trata Art. 5º Ficam dispensados da obrigação de apresentar a DCTF:(...)IV - as pessoas jurídicas e demais entidades em situação inativa ou que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inciso III do § 1º(...)§ 1º A dispensa a que se refere o caput não se aplica:(...)c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário.A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. |
| **24** | IRRF | Todas | Observar calendário divulgado pela GEFTE  | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU. |
| **25** | PASEP | Autarquias, Fundações e Secretaria da Fazenda | II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores | Inciso II do art. 1º, da Lei n 11.933, de abril de 2009 | A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III). Para as Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento (VIII do art. 13 da MP no 2.158-35). |
| DCTFWeb | Todas | Até o dia 25 do mês subsequente | Art. 6º *caput* e §1º e §2º, II da IN RFB nº 2237/2024 | Art. 6º A DCTFWeb mensal deverá ser apresentada até o dia 25 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.§ 1º Caso a data prevista no caput recaia em dia não útil para fins fiscais, a apresentação da DCTFWeb mensal deverá ser efetuada até o primeiro dia útil subsequente.§ 2º Quando houver interrupção temporária da ocorrência de fatos geradores:(...)II os demais contribuintes deverão apresentar a DCTFWeb mensal relativa ao primeiro mês sem movimento e ficarão dispensados da obrigação nos meses subsequentes, até a ocorrência de novos fatos geradores.º.  |
| **27** | IRRF | Todas | Observar calendário divulgado pela GEFTE  | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU. |
| **28** | DIRF | Todas | Até às 23h59m59s do dia 28/02/2025 | Art. 2º, I, “b” c.c. art. 7º da IN RFB 1.990 de 23/11/2019 | **OBS. :****Todas as UGs deverão encaminhar** os arquivos .dec para gecopobrigacoesacessorias@sef.sc.gov.br, para disponibilização dos comprovantes aos prestadores no Portal da Secretaria da Fazenda **até 15/02/2023**.Art. 2º Estarão obrigadas a apresentar a **Dirf 2023** as seguintes pessoas jurídicas e físicas:I - **que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário**, por si ou como representantes de terceiros:(...)b) **pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos** de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.Art. 7º A Dirf deve ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do **último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente** àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado. |
|  | Regularização orçamentária dos valores retidos de PASEP sobre as transferências de recursos provenientes da STN  | FEHIDRO, FEPEMA, SIE, ENCARGOS GERAIS | Até o último dia do mês que houve a retenção da contribuição  | Art. 2º, §6º da Lei nº 9715/1998 | Considerando o disposto no art. 2º, §6º da Lei nº 9715/1998 todas as transferências de recursos provenientes da STN sofrem a retenção financeira do PASEP na fonte. Contudo, essas retenções financeiras precisam ser registradas por meio das etapas de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), para a correta apropriação desses valores na apuração mensal do PASEP.Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:(...)III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.(...)§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da contribuição para o PIS/PASEP, devida sobre o valor das transferências de que trata o inciso III. |

**\*Obs. 1:** No que se refere às questões tributárias, este calendário não se aplica às entidades de direito privado pertencentes à administração pública indireta do Estado, pois estas possuem obrigações e calendários distintos, devido ao regime tributário ao qual estão submetidas.

\***Obs. 2**: Este calendário não substitui os prazos previstos nas normas específicas a cada obrigação acessória.

\***Obs. 3**: As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das legislações e normas pertinentes.